

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.560/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização da Baixa de Bens Patrimoniais Inservíveis do Município e, dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica Autorizado ao Setor de Patrimônio realizar a BAIXA de Bens Móveis Inservíveis, constantes no Anexo, por não possuírem mais condições de uso/conserto, portanto, não atendendo mais a finalidade a que se destinam.

Art. 2º Os bens a serem dadas as baixas foram considerados imprestáveis no levantamento realizado pelo Almoxarifado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 15020

LEI MUNICIPAL Nº 3.562/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a ampliação de vagas de cargo previsto na Lei Municipal nº 1.947/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema de Ensino do Município de Cerejeiras).

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o número de vagas do seguinte cargo, constante no quadro do Anexo I da Lei Municipal nº 1.947/2011, que passam a ter a seguinte redação:

CARGO	VAGAS	CH
Agente Educacional	Cuidador de Alunos	17 40

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

LEI MUNICIPAL Nº 3.400, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 2.836 de 15 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Altera o vencimento-base dos cargos de Contador, Controlador Interno e Procurador Legislativo previstos no Anexo I (Tabela de Padrão de Vencimentos-Base Originais) da Lei Municipal nº 2.836, que passa a ter a seguinte redação:

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE (R\$)
1	1.777,48
2	1.907,14
3	2.694,12
4	2.998,31
5	6.600,00
6	8.143,93
7	19.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Abril de 2024.

Pimenta Bueno - RO, 05 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 15180

LEI MUNICIPAL Nº 3.396, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.844 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Acrescenta o Artigo 60E, na Lei Municipal nº 2.844 de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60E. Será concedido Adicional por Tempo de Serviço a ser pago aos servidores públicos devidamente concursado, que estejam exercendo o cargo de médicos no Município de Pimenta Bueno/RO.

§ 1º A gratificação de adicional por tempo de serviço para os ocupantes do cargo de médico será incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, estabelecidas conforme regulamento, nos seguintes termos:

I - 7% (sete por cento) para servidores aprovados em estágio probatório, de três anos e um dia, a quatro anos de efetivo exercício do cargo;

II - 15% (quinze por cento) para servidores aprovados em estágio probatório, de quatro anos e um dia, a sete anos de efetivo exercício do cargo;

III - 22% (vinte e dois por cento) para servidores aprovados em estágio probatório, de sete anos e um dia, a dez anos de efetivo exercício do cargo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 05 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 15181

